

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HLR COSMÉTICOS LTDA. E CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. (anteriormente denominada VANDERLEI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA 13811977873) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1007912-60.2023.8.26.0152

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª/7ª/9ª RAJ DE SÃO PAULO - SP

HLR COSMÉTICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.833.787/0001-97, com sede na Rua Lucia Santarcangelo Romano, nº 119, Cond. São Paulo II, no Bairro São Paulo II, no Município de Cotia, São Paulo/SP, CEP: 06.706-061, neste ato representada por seu único sócio **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRAS**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/05/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 43.099.989-6 (SSP-SP), e inscrita no CPF sob o nº 303.059.608-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP: 19807-210, e **CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. (anteriormente denominada VANDERLEI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA 13811977873) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.250.964/0001-59, com sede na Rua Piratininga, nº 1210, no Bairro Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo - SP, CEP: 19.807-210, neste ato representada por **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRAS**, brasileira, casada, regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 24/05/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 43.099.989-6 (SSP-SP), e inscrita no CPF sob o nº 303.059.608-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP 19807-210, e **VANDERLI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 28/11/1961, portadora da cédula de

DS DS
UMBRAADAM

identidade RG nº 25.463.172-1 (SSP/SP), e inscrita no CPF sob nº 138.119.778-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP 19807-210, doravante denominadas **“Recuperandas”** (“Requerentes”, “Autoras” ou **“GRUPO HLR COSMÉTICOS”**), vem, em atendimento ao r. Despacho de fls. 418/424 e ao artigo 53º da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e extrajudicial de Empresas e Falência – LREF), apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), conforme segue:

DS DS
UMBRAADAM

1. Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas e financeiras, a seguir, vem as declarações iniciais;
2. Em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram em 10 de julho de 2023, pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 24 de outubro de 2023;
3. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: (1) pormenorizar os meios de recuperação das Recuperandas; (2) é viável sob o ponto de vista econômico; e (3) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiros das Recuperadas, subscritos por empresa especializada;
4. Considerando que, nos termos do Plano, o **GRUPO HLR COSMÉTICOS** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seu negócio com o objetivo de: (1) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (2) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de, (3) e renegociar o pagamento de seus credores.

DS DS
UMBRAADAM

SUMÁRIO

PARTE I – INTRODUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES.....	6
PARTE II - HISTÓRICO E CENÁRIO ECONÔMICO QUE ACARRETOU A CRISE DO “GRUPO HLR COSMÉTICOS”	10
A. Do potencial de superação da crise	12
PARTE III - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
PARTE IV - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA	15
A. Recuperação de créditos.....	15
B. Reestruturação da área comercial	15
C. Etapas importantes da gestão comercial.....	16
D. Implementação de práticas de gestão e governança.....	16
E. Reorganização societária e associações	17
F. Alienação e dação em pagamento de ativos.....	17
G. Condições e preços das alienações	17
H. Diminuição no quadro de funcionários e seus benefícios.....	18
I. Novação de dívida do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças	18
PARTE V - DISPOSIÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES	19
A. Do Deságio	22
B. Da Carência	23
C. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)	24
PARTE VI - O DESEMPENHO DA EMPRESA: REAL X PREVISTO BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	24
PARTE VII - LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO & FLUXO DE CAIXA	25
A. Laudo e fluxo financeiro	25
B. Fluxo sintético / analítico de pagamento aos credores	26

PARTE VIII - PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES 26

PARTE IX - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO..... 27

A. Escolha das estratégias e objetivos 28

B. Estratégias comerciais 28

C. Etapa Quantitativa - Viabilidade de Recuperação 28

PARTE X - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 29

Página 5
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIA DIAS MARIANO, protocolado em 27/12/2023 às 17:01 , sob o número W1R-J23700384130 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007912-60.2023.8.26.0152 e código 05reGcFe.

DS DS
UMBRAADAM

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à Homologação Judicial, sob os termos a seguir indicados:

PARTE I – INTRODUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

A. A história das empresas **HLR COSMÉTICOS** e **CIA DA BELEZA PERFUMARIA** se misturam e se confundem, tendo em vista se tratar de grupo econômico, e terem sido criadas para auxílio mútuo no enfrentamento da concorrência, mercado e necessidade empresariais, e ainda, serem gerenciadas e administradas pelo mesmo grupo familiar, trata-se, portanto, de um grupo onde existem prestações de serviço e contraprestações mútuos entre si, atuando em conjunto e constituindo grupo econômico, aqui denominado **GRUPO HLR COSMÉTICOS**.

B. Regras de Interpretação: Os termos definidos nesta Cláusula I serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Recuperação Judicial.

A.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

A.2. “Administradora Judicial”: A administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, denominada assim como, **ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.189.361/0001-96, com sede na Avenida da Liberdade, nº 21, Conj. 1310, Liberdade, São Paulo - SP, CEP: 01503-000, telefone nº (11) 3106-1625, e-mail: adriana@lucena.adv.br e endereço eletrônico www.alaadmjudicial.com.br, representada por Adriana Rodrigues de Lucena, com OAB/SP nº 157.111;

A.3. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

DS DS
UMBROADAM

A.4. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

A.5. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados no Rol de Credores.

A.6. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados no Rol de Credores.

A.7. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados no Rol de Credores.

A.8. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III (Lei 11.101/2005), e artigo 83, VI, e suas respectivas alíneas (Lei 14.112/2020), conforme indicados no Rol de Credores.

A.9. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

A.10. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, foi em 10 de julho de 2023.

A.11. A seguir, teremos as informações das empresas, conforme o cadastro da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo):

DS DS
UMBRAADAM

A Empresa Recuperanda **HLR COSMÉTICOS LTDA.**, é pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária de responsabilidade limitada com enquadramento de Microempresa - ME, regularmente constituída conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35236849262, desde 12 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 40.833.787/0001-97, tendo como objeto social comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, conforme se depreende da Cláusula terceira e Parágrafo único do Contrato Social Consolidado, constante na Consolidação do Contrato Social, com capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo atualmente seu único sócio:

- **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRAS**, brasileira, casada, em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 24/05/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 43.099.989-6 (SSP-SP), e inscrita no CPF sob o nº 303.059.608-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP 19807-210.

E a Empresa Recuperanda **CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA.** (anteriormente denominada VANDERLEI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA 13811977873) é pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária de responsabilidade limitada com enquadramento de Microempresa - ME, regularmente constituída conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35231842162, desde 03 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.250.964/0001-59, tendo como objeto social comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, conforme se depreende da Cláusula Quarta do Contrato Social Consolidado, constante na Consolidação do Contrato Social, com capital social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo atualmente seus sócios:

- **VANDERLI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 28/11/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 25.463.172-1 (SSP/SP), e inscrita no CPF sob nº 138.119.778-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP: 19807-210; e

DS DS
UMBRAADAM

- **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRAS**, brasileira, casada, em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 24/05/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 43.099.989-6 (SSP-SP), e inscrita no CPF sob o nº 303.059.608-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP 19807-210.

As Empresas constituídas desde 03 de outubro de 2019 (CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. anteriormente denominada VANDERLEI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA 13811977873) e 12 de fevereiro de 2021 (HLR COSMETICOS LTDA.) se desenvolveram, alcançando a solidez no mercado, posicionando-se socialmente e economicamente para o bem da comunidade onde atuam, no ramo de cosméticos.

Não obstante o exercício de suas atividades de modo próspero e probo, desfrutando de bom conceito junto às organizações especializadas em crédito, funcionários, fornecedores, e sempre mantendo seus compromissos com pontualidade, mas, vem enfrentando dificuldades econômicas e financeiras que gerou uma crise, que poderá, certamente, ser superada, se implementado o presente Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial no dia 10/07/2023 em trâmite perante a MM. 1ª Vara Regional De Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª/7ª/9ª RAJ de São Paulo – SP, no processo sob nº 1007912-60.2023.8.26.0152.

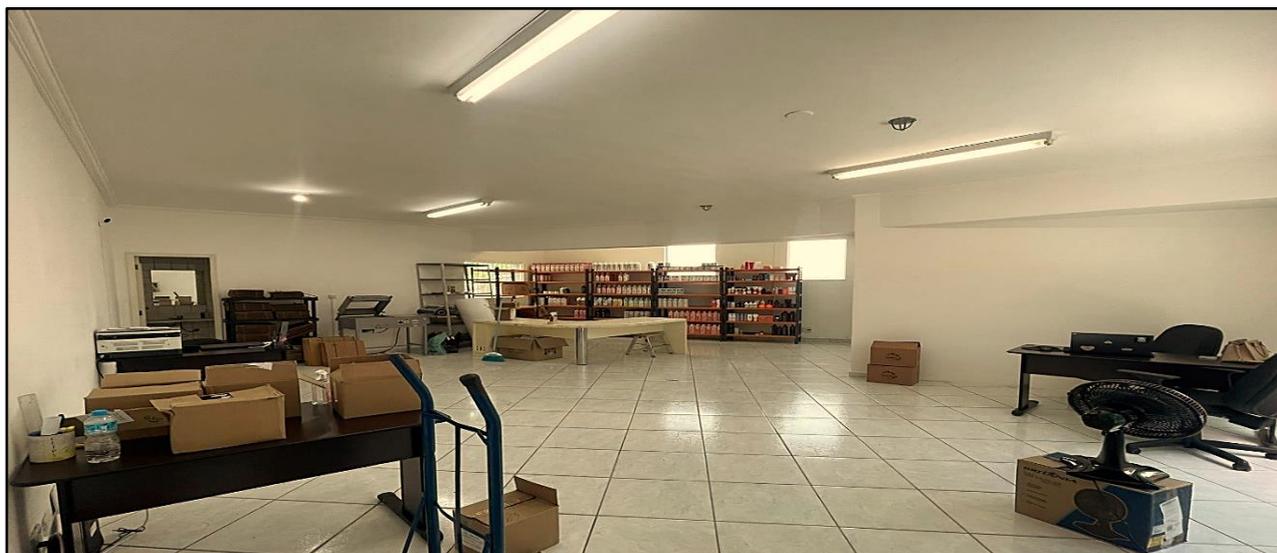
O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em decisão datada de 24 de outubro de 2023, que, entre outras medidas, determinou a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo determinado pela lei.

Assim o presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado e foi elaborado conforme requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF), sempre buscando e mantendo a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, para assim atingir o objetivo de preservação das empresas, para que possam continuar a cumprir com sua função social e ao estímulo à atividade econômica como fonte de geração de riqueza, empregos e tributos, tudo considerando o quadro social e econômico enfrentado diante do cenário de pós-pandemia, valores esses explicitamente valorizados na legislação pátria, inclusive em nível constitucional.

DS DS
UMBRAADAM

PARTE II - HISTÓRICO E CENÁRIO ECONÔMICO QUE ACARRETOU A CRISE DO “GRUPO HLR COSMÉTICOS”

A história da Requerente, teve início no ano de 19 de abril de 2018, quando em decorrência do resultado de pesquisa de mercado, a sócia fundadora viu a oportunidade de comercializar cosméticos e perfumaria, para atender a demanda do município de Assis – SP e toda a região da Grande São Paulo, além de auxiliar no sustento de sua família.



Fonte: Foto do estoque

O projeto inicial era trabalhar com vendas on-line (e-commerce), devido à grande procura de produtos de qualidade no setor de cosméticos, a Sra. Vanderli iniciou as atividades da sua empresa com a revenda de produtos de diversos fabricantes, e essa iniciativa foi muito bem-sucedida, fazendo as vendas crescerem rapidamente, o que motivou a abertura da empresa HLR Cosméticos Ltda., tendo como sócias a Sra. Vanderli e Sra. Cristiane (sendo mãe e filha), empresa essa que foi consolidada em 12 de fevereiro de 2021, atuando no comércio varejista de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e outros acessórios. Assim, foram constituídas as duas empresas familiares, com o objetivo de atuar no mercado de cosméticos e atender a demanda eminente do mercado.

No setor de e-commerce atua com vendas on-line pelo site: <https://www.hlrcosmeticos.com.br/> e Mercado Livre, através da revenda de produtos de empresas parceiras, sendo seus principais produtos:

- Senscience; Kpro; Brae; Wella; Ghair; Nppe; Lizze; e Beyoung (Produtos Nacionais e Internacionais).

FRETE GRÁTIS EM PRODUTOS SELECIONADOS

Cuidados com a Pele Cuidados com o Cabelo Presente de Natal Mais categorias

Produtos selecionados [Ver mais](#)

				
R\$ 49,90 12x R\$ 4.16 sem juros G.hair Tratamento B-tox Japonês 1 Kg	R\$ 77,90 12x R\$ 6.49 sem juros Escova Progressiva Ghair - Speed Liss 3 Em 1 - Litro	R\$ 119,03 12x R\$ 11.54 Kpro Caviar Leave-in 200ml Proteção Térmica Original Full	R\$ 269,90 12x R\$ 22.49 sem juros Finalizador Wella Professionals Oil Reflections De 100ml 100g	R\$ 116,96 12x R\$ 9.75 sem juros Máscara K.pro Ph Balancer De 230ml 230g

Fonte: Imagem do site

Em decorrência do crescimento rápido das empresas, surgiu a necessidade de contratar um gestor especializado para atuar na parte administrativa e financeira da **HLR COSMÉTICO** e **CIA DA BELEZA**, a Sra. Cristiane atuava apenas na área comercial, portanto, essa contratação foi feita e perdurou até final de 2022, onde problemas financeiros surgiram, ocasionando em empréstimos para reposição de estoque e outros pagamentos.

A **HLR COSMÉTICO** e **CIA DA BELEZA** se destacam no setor de cosméticos com vendas on-line (e-commerce), pois, o seu diferencial em comparação aos concorrentes é o valor/qualidade e as condições de compra, como por exemplo: Preço competitivo (por manter uma boa relação com os fornecedores); melhores prazos de entrega (envios full ou através das agências do mercado livre); e variedade de produtos, que inclui kits para todos os tipos de cabelos.



Fonte: Imagem do site

São empresas sólidas, comprometidas em apresentar produtos que suprem as necessidades de um mercado, que é cada vez mais exigente, destacando-se pelos produtos de qualidade com preços acessíveis, rigoroso controle de qualidade, e preocupação com o cliente.

Portanto, a empresa possui know how, capacidade técnica e estrutural para a atuação em seu mercado, de modo próspero e probo, junto às organizações especializadas em crédito, funcionários e fornecedores, e sempre mantendo seus compromissos, mas, vem enfrentando uma crise econômico-financeira gerada por um problema interno, que, cumulativamente com o cenário de pós-pandemia mundial ocasionada pelo vírus Covid-19 (Coronavírus) (gerando até mesmo o Projeto de Lei 14.112/2020), prejudicou extremamente as empresas de um modo geral, principalmente na parte econômico/financeiro.

Sendo assim, consoante comprovado neste documento, reunindo todos os requisitos para a propositura da recuperação judicial, uma vez que não foi falida, não se utilizou, nos últimos cinco anos do benefício pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, ou seus representantes, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências.

A. Do potencial de superação da crise

Inobstante à crise momentânea pela qual a Autora encontra-se, a saída deste momento delicado é plenamente possível, posto que o Grupo Empresarial HLR Cosméticos, possui conhecimento organizacional suficiente para transpor a crise.

DS
UMBROADON

Nessa senda, visamos que com organização, dedicação, foco, boa administração, bom atendimento e aprimoramento do conhecimento, o crescimento das vendas é uma expectativa viável, sendo que, o mercado de cosméticos no Brasil tem apresentado um crescimento médio de 24% nas vendas, no primeiro trimestre de 2023, segundo notícias atuais de mercado nacional.

Setor de Beleza tem alta de 24% nas vendas no primeiro trimestre de 2023

Nos últimos anos, o mercado de beleza brasileiro passou por uma grande democratização. Como resultado, o setor de Beleza de massa registrou um crescimento de 15%, com US\$ 63 milhões em vendas em 2023.

Fonte: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/setor-de-beleza-tem-alta-de-24-nas-vendas-no-primeiro-trimestre-de-2023>

Além disso, podemos observar uma Pesquisa da “Famecos” (Escola de Comunicação, Artes e Design da PUCRS), “PUCRS” (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), diz que o Brasil é o 4º maior mercado de beleza do mundo, com grande potencial de mercado para o setor de cosméticos e higiene pessoal.

Brasil é o 4º maior mercado de beleza do mundo

Segundo o provedor de pesquisa de mercado Euromonitor International, o Brasil é o 4º maior mercado de beleza e cuidados pessoais do mundo. O País movimentou pelo menos US\$ 30 bilhões, ficando atrás apenas do Japão, da China e dos Estados Unidos.

A supervisora de vendas de um dos maiores conglomerados de beleza do Brasil, conta no estudo que as vendas não foram impactadas pela pandemia, com exceção das lojas das cidades do interior dos estados: **“vendemos até mais do que no ano passado”**.

Fonte: <https://www.pucrs.br/blog/quando-olho-no-espelho-a-influencia-da-pandemia-no-mercado-de-beleza/>

Visa-se, que, o potencial de superação da crise é viável e progressivo, podendo ser realizado conforme as diretrizes do Plano de Recuperação Judicial, para que possa preservar e adequar as suas atividades empresariais, manter-se as fontes de geração de riquezas, tributos e empregos, além de renegociar o pagamento com os credores.

DS DS
UMBRAADOM

PARTE III - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O principal objetivo do Plano Judicial aqui apresentado é possibilitar à empresa, através dos meios judiciais cabíveis, a superação de sua crise econômico-financeira, atender aos interesses e preservar os direitos de seus fornecedores e credores em geral, e se manter no mercado, bem como visa a preservação da empresa atendendo a sua função social na comunidade em que atua, na condição de entidade geradora de:

- Recursos;
- Empregos (diretos e indiretos);
- Fonte pagadora de tributos.

Visa ainda, o restabelecimento do equilíbrio nas relações comerciais com seus fornecedores, credores, colaboradores e clientes em geral para um harmônico reestabelecimento de suas finanças.

Através de uma série de medidas adiante detalhadas, é possível prever geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar toda a dívida passada, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005, para tanto, lançando mão de meios previstos no artigo 50 da mesma Lei.

Este Plano foi elaborado com base na viabilidade econômica da empresa, através de recuperação de suas atividades, manutenção dos empregos e a satisfação dos credores, constatada através da compatibilidade entre a capacidade de geração de recursos e a proposta de pagamento ora formulada, sempre considerando o quadro social e econômico enfrentado diante do pós-pandemia e que está demonstrada abaixo e ratificada no laudo econômico-financeiro apresentado.

O cumprimento do Plano e o pagamento dos créditos estabelecidos observa o fluxo de caixa da empresa e está em consonância com sua capacidade de pagamento para uma saudável recuperação.

DS DS
UMBRAADAM

PARTE IV - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

As medidas a serem tomadas para a recuperação da empresa serão as medidas legalmente previstas e que melhor atendam à sua situação econômico-financeira, bem como sua atividade preponderante e a situação do mercado em que se encontra, mantendo-se, ainda, as medidas já implementadas que demonstraram e são adotadas para a efetiva recuperação, sendo as principais as que seguem:

A. Recuperação de créditos

A.1. O planejamento e a organização são essenciais em qualquer departamento, mas no financeiro essas características são mais visíveis e necessárias, pois a empresa inteira depende de uma movimentação de caixa saudável.

A.2. Para a recuperação de crédito inadimplidos, implementamos métricas e acompanhamentos diários de uma boa gestão de recebíveis, sendo desenvolvidas pelo financeiro do **Grupo HLR COSMÉTICOS**, destacando a seguir:

- Controle e acompanhamento das vendas;
- Acompanhamento diário dos recebíveis;
- Readequação do fluxo de caixa, de acordo com as entradas de recursos;
- Conciliação financeira, diariamente.

B. Reestruturação da área comercial

B1. Com o mercado cada vez mais competitivo e o faturamento inferior ao esperado para atingirmos o ponto de equilíbrio e seguirmos de forma saudável, a gestão de vendas refere-se ao processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos e atividades de uma equipe de vendas, com o objetivo de atingir metas e objetivos comerciais pré-determinados. Isso envolve várias atividades, incluindo:

- Definição de metas;
- Segmentação de mercado;

DS DS
UMBRAADAM

- Previsão de vendas;
- Política comercial e processos;
- Gestão de relacionamento com o cliente;
- Gestão de desempenho de metas.

C. Etapas importantes da gestão comercial

Importante ressaltar, que além das melhorias enfatizadas, o **Grupo Empresarial** está trabalhando recentemente com as seguintes diretrizes fundamentais:

- Manter um estoque de produtos estratégicos para entrega imediata;
- Programas de fidelização com clientes e fornecedores.

C.1. O marketing é o estudo de mercado, criação de soluções e entrega de valores de uma marca para o seu público-alvo a fim de atrair a atenção destes e fazer a empresa ter mais visibilidade. Diante disso, a empresa que tem como objetivo principal, estudo do mercado e dos clientes, além da elaboração de estratégias que atingem de forma efetiva e tornem a marca relevante para esses futuros clientes, resultando em mais vendas. Abaixo, informamos as principais estratégias adotadas:

- ✓ Definição de Público-Alvo: Segmentação demográfica, geográfica, comportamental e baseada em interesses para alcançar o público certo.
- ✓ Definição de Palavras-chave: Pesquisa e seleção de palavras relevantes que os potenciais clientes possam usar para encontrar produtos ou serviços semelhantes.
- ✓ Extensões de Anúncio: Adicionar informações adicionais aos anúncios, como links para páginas específicas, números de telefone e localização.

D. Implementação de práticas de gestão e governança

O **GRUPO HLR COSMÉTICOS** fará todos os esforços possíveis para o efetivo cumprimento deste Plano e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de gestão e governança corporativa.

DS DS
UMBRAADAM

Como parte de implementação das práticas de gestão e governança, o **GRUPO HLR COSMÉTICOS** disponibilizará aos credores e os envolvidos na Recuperação Judicial relatórios periódicos e revisados a serem enviados quando solicitados pelos interessados.

E. Reorganização societária e associações

No intuito de viabilizar o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, após sua homologação, poderá realizar a qualquer tempo, e a seu critério, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, alteração do objeto social, alteração do quadro societário, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades, desde que não implique na inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial. Em qualquer desses casos, o **GRUPO HLR COSMÉTICOS** respeitará a legislação vigente à época da realização.

F. Alienação e dação em pagamento de ativos

O **GRUPO HLR COSMÉTICOS** fica autorizado alienar e/ou vender, locar, arrendar, remover, onerar, oferecer em garantia ou dar em pagamento, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, inclusive, bens móveis e imóveis, desde que não implique na inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial, ou seja contrário a legislação vigente, conforme previsto no artigo 50, VII, XI e XVI, bem como artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF.

G. Condições e preços das alienações

As alienações e dação de ativo e de unidades produtivas isoladas observará todo o disposto na Lei nº 11.101/2005, e em especial o artigo 50, VII, XI e XVI, artigo 60, artigo 66 e artigo 142 da referida Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

A modalidade de alienação prevista no artigo 142 da LREF, ouvido o administrador judicial e atendendo às orientações do Comitê, ficará a critério da empresa, e será realizada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

DS DS
UMBRAADAM

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da empresa, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma dos termos e condições que vier a ser apresentado e autorizado.

As alienações autorizadas não poderão ser inferiores ao preço de avaliação, o qual será estimado por avaliador independente contratado pela empresa.

Todas as garantias reais sobre bens já existentes serão suprimidas, não havendo, portanto, impedimento quanto a esta transação, sendo que, desde já, a empresa compromete-se a realizar a transação mais favorável ao efetivo cumprimento deste Plano.

Caso seja decidido e aprovado qualquer alienação dos ativos permanentes e/ou das UPIS, poderá ocorrer a conferência e avaliação dos bens alienados por uma terceira sociedade, pré-existente ou criada para este fim, e a transferência de seu controle societário a seu adquirente.

Os ativos permanentes e/ou das UPIS poderão ser alienados a qualquer tempo após a homologação do Plano, desde que respeitado a legislação e os termos ora apresentados.

Os referidos bens poderão ser alienados a vista ou em parcelas, com ou sem a transferência de contrato relativo ao bem alienado, e, com ou sem a assunção da dívida para com terceiro, a critério da empresa.

H. Diminuição no quadro de funcionários e seus benefícios

Quando não houver mais opções viáveis para a redução de custos a empresa terá a faculdade de efetuar a diminuição no seu quadro de funcionários e/ou de seus benefícios. Contudo, envidará esforços para que tal medida não seja tomada, porém caso o seja, a diminuição ocorrerá de forma a causar menores danos e prejuízos plausíveis aos funcionários.

I. Novação de dívida do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças

DS DS
UMBRAADAM

Este Plano opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

A homologação judicial do Plano de Recuperação acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação de todas as garantias reais (penhor, hipoteca e anticrese) e fidejussórias (pessoais), inclusive avais e fianças, que tenham sido prestadas pelos sócios, administradores e/ou sociedades coligadas ou afiliadas, aos credores, para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela empresa até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Sobre os valores dos créditos não incidirão quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo, independentemente de sua natureza, exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação.

PARTE V - DISPOSIÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES

Este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, conforme prevê o art. 50 da Lei 11.101/2005.

Uma vez que ainda não foi definido o quadro geral de credores, conforme art. 18 da lei, poderão ocorrer pequenas alterações nos valores totais apresentados sujeitos ao efeito da Recuperação Judicial.

Todos os créditos são novados por este Plano, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, e serão pagos na forma por ele estabelecido. Com a ocorrência da referida novação todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros, hipótese de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste Plano deixarão de ser aplicáveis.

Os Credores têm plena ciência que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste

DS DS
UMBRAADAM

Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais da empresa, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

A distribuição aos Credores será feita exclusivamente nos valores, prazos, formas e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores, sendo que os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus créditos pagos de forma proporcional aos demais pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano. Não obstante a regra de proporcionalidade, o Plano prevê, com o objetivo de reduzir custos, o pagamento de parcelas com valor mínimo a todos de uma mesma Classe.

Com a finalidade de reduzir os custos na administração dos pagamentos e reduzir o número de transferências bancárias o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores das classes II, III e IV será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto foi estabelecido para pagamento dos seus respectivos créditos.

Com exceção das hipóteses de Conversão, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de ordem de pagamento de crédito ou de transferência eletrônica disponível. O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os Credores devem informar à empresa suas respectivas contas bancárias para a finalidade de realização de pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias da aprovação do Plano, por meio de comunicação por escrito à empresa, através do e-mail: recuperanda@hlrcosmetico.com.br. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas não serão considerados como descumprimento ao Plano e não haverá incidência de juros ou encargos moratórios.

O pagamento dos créditos somente terá início a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos ora apresentados, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

DS DS
UMBRAADAM

Os pagamentos deverão ser realizados na data dos respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto coincida em dia que não seja dia útil, ou seja, de expediente bancário, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito no dia útil subsequente.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os do Edital de Relação de Credores de juntados a fls.589/590 e de suas subsequentes modificações em decorrência de decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito e possíveis habilitações. Sobre estes valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos ou decisões que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data do pedido de Recuperação, ou de atos e fatos praticados e ocorridos antes da data do pedido de Recuperação, ainda que não vencidos e/ou que sejam objeto de litígio, inclusive, hipótese de eventuais contingências que possam levar à responsabilização da empresa decorrentes de contratos sujeitos à Recuperação Judicial celebrados, antes do pedido de Recuperação, mesmo que não materializados até a homologação do Plano, são abrangidos pelos termos e condições deste Plano, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor de créditos constantes do Rol de Credores e na capacidade de geração de caixa da empresa, e qualquer diferença entre o Edital de Relação de Credores juntado a fls.589/590 e o Quadro Geral de Credores finalmente homologado, inclusive por meio de alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá em hipótese alguma, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas, termos e condições previstas no presente Plano.

Na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial créditos que não constam no Edital de Relação de Credores, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano e de acordo com as disposições aplicáveis para a Classe em que tais créditos forem classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe, de modo a comportar o pagamento dos

DS DS
UMBRAADAM

créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da Classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um crédito. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinar sua inclusão. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

Os juros previstos neste Plano serão capitalizados anualmente, isto é, incorporados a cada ano ao valor principal dos Créditos.

Os créditos poderão ser compensados com créditos detidos pela empresa frente aos respectivos Credores até o valor dos referidos créditos ficando eventual saldo remanescente sujeito às disposições do presente Plano.

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a empresa, inclusive juros, correção monetária, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a empresa, os controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

O Plano de Recuperação, para sua viabilização, prevê o pagamento da classe IV em 8 anos com deságio de 70%, sendo o primeiro pagamento após 30 dias da homologação do PRJ. Para a classe III, pagamento em 10 anos e 1 ano de carência com 70% de deságio.

Os valores serão corrigidos em CDI + 0,50%, ao ano, conforme demonstração.

A. Do Deságio

DS DS
UMBRAADAM

O deságio de 70% será aplicado indistintamente para todas as Classes de Credores, em respeito à igualdade e imparcialidade para com todos os Credores.

Algumas informações alimentaram os modelos de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa e, conseqüentemente, sua capacidade de amortização da dívida com redução dos créditos na forma estipulada.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira, que fundamentou a análise dos resultados previstos para a empresa, contém estimativas que apesar de viável, dependem de fatores externos para sua efetivação. As projeções para o período compreendido no futuro foram realizadas a partir de informações históricas da empresa, e das expectativas da administração em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores de dívidas.

Assim, as mudanças imprevistas em razão do cenário pós pandemia e na conjuntura econômica nacional e externa, bem como no comportamento das proposições consideradas, repercutirão nos resultados apresentados neste trabalho, o que reflete diretamente na necessidade do deságio apresentado.

B. Da Carência

O período de carência e a forma de pagamento propostas se justificam por questões de suma importância para a recuperação financeira efetiva da empresa.

Diante das projeções financeira e econômicas apresentadas se faz necessário a dilação do pagamento dos créditos, o que também será aplicado aos credores oriundos da Classe IV (Empresas de Pequeno Porte e Microempresas), tendo em vista a possibilidade de pagamento dos mesmos, após o prazo de um mês da homologação do Plano.

Portanto, os créditos da Classe III necessitam de um prazo de carência maior, justamente porque, será necessário fortalecer os fornecedores da Classe IV para que não sejam prejudicados nos novos fornecimentos de mercadorias, reativando o volume de negócios necessário para o cumprimento do

DS DS
UMBRAADAM

Plano, sem o risco de esvaziar o caixa da empresa, que logicamente precisará de um maior folego e espaço de tempo para recompor e constituir capital para pagamento de todos os credores.

Acrescente-se, ainda, que a carência prevista é necessária para a reestruturação do Capital de Giro da empresa, para que ela tenha possibilidade recompor seu passivo baseado no resultado de suas operações e não mais no financiamento de terceiros.

Desta forma, o Plano pagará o crédito dos Credores por Classe, conforme a seguir previsto:

C. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

Os créditos derivados da classe IV (EPP e ME), que forem controvertidos, que sejam objetos de disputa ou ação judicial, serão pagos com deságio de 70% em prestações anuais que totalizam 8 (oito) anos corrigidos em CDI + 0,50% a.a., com início em 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com início de pagamento apenas com o trânsito em julgado das respectivas sentenças e devidamente habilitado.

O vencimento da primeira parcela será em 30 dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PARTE VI - O DESEMPENHO DA EMPRESA: REAL X PREVISTO BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTA CONTÁBIL	>Ago/23	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11
Caixa	-45.087	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Em Movimento	981.233	5.886	1.729	2.041	2.444	2.606	52.874	109.514	172.616	284.912	403.841	529.482
Aplicações De Liquidez Imediata	-4.168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes Nacionais	0	136.013	179.538	198.389	211.284	221.848	229.613	237.650	245.967	254.576	263.486	272.708
Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adiantamentos	588.515	697.748	921.028	1.029.044	1.095.932	1.176.019	1.282.619	1.327.511	1.373.974	1.422.063	1.471.835	1.523.349
Empréstimos	664.250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estoques	219.724	91.809	121.188	135.400	144.202	154.739	168.766	174.672	180.786	187.114	193.663	200.441
Empréstimos De Terceiros	412.465	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Participação Em Consórcios	67.109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATIVO	2.884.041	931.457	1.223.482	1.364.875	1.453.862	1.555.213	1.733.872	1.849.347	1.973.344	2.148.665	2.332.825	2.525.981

CONTA CONTÁBIL	>Ago/23	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11
Fornecedores Diversos	254.263	36.724	48.475	54.160	57.681	61.896	67.506	69.869	72.314	74.845	77.465	80.176
Empréstimos E Financiamentos	2.217.277	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos De Pessoas Ligadas	200.887	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Folha De Pagamento De Empregados	4.666	35.347	37.001	38.733	40.545	42.443	44.429	46.509	48.685	50.964	53.349	55.846
Encargos Sociais A Pagar	10.967	5.366	5.617	5.880	6.156	6.444	6.745	7.061	7.391	7.737	8.099	8.478
Impostos E Contribuições S/Receitas	236.386	97.277	128.405	141.888	151.111	158.666	164.219	169.967	175.916	182.073	188.445	195.041
Parcelamentos	41.766	468.639	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Contas A Pagar	193.422	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos E Financiamentos	149.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos E Financiamentos	277.273	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recuperação Judicial - Classe III	0	895.373	1.018.934	965.726	905.175	836.268	757.852	668.615	567.062	451.496	319.981	170.317
Recuperação Judicial - Classe IV	0	226.635	209.382	189.749	167.406	141.979	113.044	80.116	42.644	-0	-0	-0
Parcelamentos Sn	186.846	0	349.220	229.800	110.381	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos Pgfñ Sn	10.451	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pert Sn	4.672	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-)Juros sobre Parcelamentos	-42.532	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital Social	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Resultado acumulado + ajustes	-502.756	-1.060.241	-902.776	-594.754	-318.375	-16.987	315.847	536.610	782.267	1.097.937	1.395.239	1.719.163
PASSIVO	3.243.588	706.120	895.259	1.032.182	1.121.078	1.231.709	1.470.648	1.579.746	1.697.280	1.866.052	2.043.579	2.230.022

CONTA CONTÁBIL	>Ago/23	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11
Receita Com Vendas No País	688.675	1.632.160	2.154.451	2.380.668	2.535.411	2.662.182	2.755.358	2.851.796	2.951.609	3.054.915	3.161.837	3.272.501
Devoluções E Abatimentos	-7.080	-16.322	-21.545	-23.807	-25.354	-26.622	-27.554	-28.518	-29.516	-30.549	-31.618	-32.725
Impostos S/Vendas E Serviços	-41.015	-97.277	-128.405	-141.888	-151.111	-158.666	-164.219	-169.967	-175.916	-182.073	-188.445	-195.041
Ganhos Com Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos Das Mercadorias Vendidas	797	-734.472	-969.503	-1.083.204	-1.153.612	-1.237.915	-1.350.126	-1.397.380	-1.446.288	-1.496.908	-1.549.300	-1.603.526
Despesas Trabalhistas	-37.471	-70.694	-74.002	-77.466	-81.091	-84.886	-88.859	-93.017	-97.371	-101.927	-106.698	-111.691
Encargos Sociais	-4.939	-10.733	-11.235	-11.761	-12.311	-12.887	-13.490	-14.122	-14.783	-15.474	-16.199	-16.957
Despesas Gerais	-633.099	-420.200	-546.132	-626.527	-690.410	-724.526	-751.445	-779.378	-808.366	-838.448	-869.666	-902.065
Juros E Descontos	-324.613	-55.225	-72.897	-80.551	-85.787	-90.076	-93.229	-96.492	-99.869	-103.365	-106.983	-110.727
Impostos	-802	-1.901	-2.509	-2.772	-2.952	-3.100	-3.208	-3.321	-3.437	-3.557	-3.682	-3.811
RESULTADO	-359.547	225.337	328.223	332.693	332.783	323.503	263.229	269.601	276.063	282.613	289.246	295.959

PARTE VII - LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO & FLUXO DE CAIXA

A. Laudo e fluxo financeiro

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
FLUXO DE CAIXA	Vendas Brutas	1.632.160	2.154.451	2.380.668	2.535.411	2.662.182	2.755.358	2.851.796	2.951.609	3.054.915	3.161.837	3.272.501
	- Vendas de Mercadorias	1.632.160	2.154.451	2.380.668	2.535.411	2.662.182	2.755.358	2.851.796	2.951.609	3.054.915	3.161.837	3.272.501
	Deduções de Vendas	113.598	149.950	165.694	176.465	185.288	191.773	198.485	205.432	212.622	220.064	227.766
	- Impostos	97.277	128.405	141.888	151.111	158.666	164.219	169.967	175.916	182.073	188.445	195.041
	- Devoluções	16.322	21.545	23.807	25.354	26.622	27.554	28.518	29.516	30.549	31.618	32.725
	Receita Líquida	1.518.561	2.004.501	2.214.973	2.358.947	2.476.894	2.563.585	2.653.311	2.746.177	2.842.293	2.941.773	3.044.735
	COMPRA DE MATERIAL	734.472	969.503	1.083.204	1.153.612	1.237.915	1.350.126	1.397.380	1.446.288	1.496.908	1.549.300	1.603.526
	Lucro Bruto Operacional	784.089	1.034.998	1.131.770	1.205.335	1.238.979	1.213.460	1.255.931	1.299.888	1.345.385	1.392.473	1.441.210
	Despesas Operacionais	558.752	706.775	799.077	872.551	915.476	950.231	986.330	1.023.825	1.062.772	1.103.227	1.145.251
	- Despesas Fixas	110.090	115.242	120.635	126.281	132.191	138.377	144.853	151.633	158.729	166.158	173.934
	- Folha de Pagamento	81.426	85.237	89.226	93.402	97.773	102.349	107.139	112.153	117.402	122.896	128.648
	- Financeiras	57.126	75.406	83.323	88.739	93.176	96.438	99.813	103.306	106.922	110.664	114.538
- Comerciais	310.110	430.890	505.892	564.129	592.335	613.067	634.525	656.733	679.719	703.509	728.132	
Resultado Operacional	225.337	328.223	332.693	332.783	323.503	263.228	269.601	276.063	282.613	289.246	295.959	
ECONÔMICO FINANCEIRO	Despesas Patrimoniais e IR/CSLL	176.807	119.420	119.420	119.420	110.381	0	0	0	0	0	0
	- IR / CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Investimentos / consórcios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Parcelamento de impostos	176.807	119.420	119.420	119.420	110.381	0	0	0	0	0	0
	Lucro / Prejuízo	48.530	208.804	213.273	213.364	213.123	263.228	269.601	276.063	282.613	289.246	295.959
Resultado Acumulado	48.530	214.690	215.002	215.405	215.567	265.835	322.475	385.577	455.229	574.158	699.800	
Amortização da R.J.	42.644	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	170.317	170.317	170.317	
Saldo Financeiro	5.886	1.729	2.041	2.444	2.606	52.874	109.514	172.616	284.912	403.841	529.482	

DS
UMBRAADOM

B. Fluxo sintético / analítico de pagamento aos credores

ANO		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
		Principal	Com Deságio e ajuste											
Saldo Inicial	Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Classe III	2.437.181	786.795	895.373	1.018.934	965.726	905.175	836.268	757.852	668.615	567.062	451.496	319.981	170.317
	Classe IV	616.894	199.152	226.635	209.382	189.749	167.406	141.979	113.044	80.116	42.644	0	0	0
	Total	3.054.075	985.947	1.122.008	1.228.317	1.155.475	1.072.581	978.248	870.896	748.730	609.706	451.496	319.981	170.317
AMORTIZAÇÃO	Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Classe III	-	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	170.317	
	Classe IV	-	42.644	42.644	42.644	42.644	42.644	42.644	42.644	42.644	42.644	-	-	
	Total	-	42.644	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	212.961	170.317	170.317	170.317
PREMISSAS	Deságio		Carência	Taxa a.a.	Correção a.a.	Taxa efet. a.a.	Anos							
	Quirograf. III	70%	1	13,30% a.a.	0,50%	13,80% a.a.	10							
	Quirograf. IV	70%	0	13,30% a.a.	0,50%	13,80% a.a.	8							

13,30% * CDI projetado para 13,30% a.a.
4,68% * IPCA projetado para 4,68% a.a.

PARTE VIII - PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que o **GRUPO HLR COSMÉTICOS**, têm condições de reverter significativamente o quadro negativo atual. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

A. A projeção do volume de Receita Bruta nos 11 (onze) anos contemplados no plano, foi desenvolvida da seguinte maneira:

B.

B.1. A estratégia adotada foi realista mesmo com a previsão de forte crescimento nas vendas nos dois primeiros anos em relação à 2023, pois compreende-se a retomada à normalidade do histórico de vendas dos anos anteriores após a normalidade de fornecimento das mercadorias. Nos demais períodos deverá ocorrer um crescimento moderado no volume de vendas tendo a sua normalidade e ocupação de espaço no mercado;

B.2. Para formar a base da projeção de receitas foi considerada o volume comum de histórico da empresa antes da crise, sendo assim, uma retomada “orgânica” de reativação da carteira. Além da ênfase do planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

B.3. O volume inicial projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;

- i. Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração do Simples Nacional sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados, contudo, os impostos destacados foram projetados de acordo com o histórico de apuração;
- ii. Os custos das mercadorias vendidas foram projetados com base nas compras simuladas no fluxo de caixa, que pelo histórico da empresa, compreende ser de mesma proporção em relação às vendas brutas;
- iii. As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas;
- iv. A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (Parcelamento tributário a partir do ano 1), de forma a não desenvolver riscos de perda dos benefícios propostos do atual enquadramento tributário e obter total recomposição do capital de giro próprio.

PARTE IX - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Avante Assessoria Empresarial, CNPJ. 07.918.102/0001-30, foi devidamente contratada para elaborar o presente laudo e concluiu que o nome comercial **HLR COSMÉTICOS e CIA DA BELEZA** são respeitados no mercado em que atuam, sendo referência de ótima qualidade em produtos.

As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem uma posição cautelosa por parte das **REQUERENTES**.

O Plano contemplou todos os Credores, sem que lhes tenha sido pleiteado o aporte de recursos adicionais.

Portanto, nas condições aqui propostas, o **PLANO** é viável, e o pagamento total da dívida é exequível, dentro do prazo esperado, tudo conforme demonstrado através das projeções acima elaboradas.

DS DS
UMBRAADAM

O Plano de Recuperação Judicial, foi precedido de um estudo de Planejamento Estratégico, através de reuniões com a diretoria do **GRUPO HLR COSMÉTICOS**.

A. Escolha das estratégias e objetivos

A partir de reuniões com a diretoria da empresa, foram analisadas e escolhidas as principais estratégias e objetivos, enfatizando-se a necessidade de se estabelecer os critérios de análise e escolha com base no objetivo principal de recuperação da empresa e de cumprir as exigências legais.

B. Estratégias comerciais

Nas estratégias comerciais a Diretoria definiu como diretrizes fundamentais:

- A finalização da reestruturação da força de vendas interna e externa;
- Programas de fidelização com clientes e fornecedores;
- Retomada de alguns investimentos em marketing, para redefinir o mercado alvo e o foco de atuação;
- Redefinir o mercado do **GRUPO HLR COSMÉTICOS** e implementar estratégias de marketing adequadas;
- Fidelizar clientes formando parcerias;
- Desenvolver parcerias com fornecedores no mercado interno e externo;
- Manter um estoque de produtos estratégicos para entrega imediata;
- Ampliar a rede de Market Places.

C. Etapa Quantitativa - Viabilidade de Recuperação

Este plano de recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, produção e administrativas financeiras. Várias ações assertivas já foram implementadas com resultados positivos.

Observe que o crescimento previsto é moderado e perfeitamente compatível com o potencial da empresa.

DS DS
UMBRAADAM

PARTE X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseada nas estratégias sugeridas para a reestruturação, na demanda de mercado pela qualidade do produto da **HLR COSMÉTICO e CIA DA BELEZA**, no setor de cosméticos adequado e em um quadro de funcionários motivados e comprometidos, a recuperanda será capaz de trabalhar como uma empresa viável e lucrativa.

Após o cumprimento dos **art. 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005**, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu plano devidamente homologado.

Por último, a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas **REQUERENTES**. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, procurou-se adotar premissas cautelosas, de forma a não comprometer a realização do esforço a ser realizado.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Cristiane Aparecida De Oliveira Miras
1730D29E4F5A4DE...

Cristiane Aparecida De Oliveira Miras

HLR COSMETICOS LTDA. - Em Recuperação Judicial.

DocuSigned by:
Vanderli Maria Barbosa De Oliveira
C386031475284E4

Vanderli Maria Barbosa De Oliveira

CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. - Em Recuperação Judicial.

DocuSigned by:
Cristiane Aparecida De Oliveira Miras
1730D29E4F5A4DE...

Cristiane Aparecida De Oliveira Miras

CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. - Em Recuperação Judicial.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8F56C98CC244A0CA15EA42717AB3920

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023. HLR Cosmético Ltda. - Plano de Recuperação Judicial (RJ) (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 30

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 56

Lilia Dias Mariano

Assinatura guiada: Ativado

Rua Martim Soares, 127, sala 14

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rua Martim Soares

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, 03065-050

lilia@liliadmarianoadvogados.com.br

Endereço IP: 187.95.56.96

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lilia Dias Mariano

Local: DocuSign

27/12/2023 | 16:41

lilia@liliadmarianoadvogados.com.br

Eventos do signatário

Vanderli Maria Barbosa De Oliveira

acompanhiadabeleza@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Vanderli Maria Barbosa De Oliveira

C386031475284F4...

Registro de hora e data

Enviado: 27/12/2023 | 16:48

Reenviado: 27/12/2023 | 16:50

Visualizado: 27/12/2023 | 16:51

Assinado: 27/12/2023 | 16:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.213.54.21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Cristiane Aparecida De Oliveira Miras

Hlrcosmeticos@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Cristiane Aparecida De Oliveira Miras

1730D29E4F5A4DE...

Enviado: 27/12/2023 | 16:52

Visualizado: 27/12/2023 | 16:55

Assinado: 27/12/2023 | 16:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.213.54.21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

27/12/2023 | 16:48

Entrega certificada

Segurança verificada

27/12/2023 | 16:55

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/12/2023 16:55
Concluído	Segurança verificada	27/12/2023 16:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------